Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Aquisição de coluna capilar para realização da quantificação de fenóis voláteis por cromatografia gasosa

N.º de Procedimento: 50/NCP/2022

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA
Universidade de Lisboa
Hinc Patriam Sustinet

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 2
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 2
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO 2
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 4.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
CLÁUSULA 6.ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM 4
CLÁUSULA 7.ª – LOCAL DE ENTREGA 4
CLÁUSULA 8.ª – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 9.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 10.ª- INSPEÇÃO E TESTES 6
CLÁUSULA 11.ª- GESTOR DE CONTRATO 7
CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7
CLÁUSULA 13.ª – CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE 7
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES 8
CLÁUSULA 15.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES 8
CLÁUSULA 17.ª- CONTAGEM DOS PRAZOS 9
CLÁUSULA 18.ª- FORO COMPETENTE 9
CLÁUSULA 19.ª- DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO 9
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

Núcleo de Contratação e Património
Tapada da Ajuda
1349-017 Lisboa, Portugal
E-mail: ncae@isa.ulisboa.pt
www.isa.ulisboa.pt

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de coluna capilar para realização da quantificação de fenóis voláteis por cromatografia gasosa**, classificado pelo CPV n.º 38900000-4: Instrumentos diversos de avaliação ou ensaio, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, e conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes na PARTE II.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e não será reduzido a escrito.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos

previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O prazo contratual é de 15 (quinze) dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao contraente público.
3. A relação contratual extingue-se com a entrega do bem objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo ou de garantia, se aplicável.

Cláusula 4.ª – Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Superior de Agronomia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Superior de Agronomia.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer o bem em conformidade com as especificações técnicas previstas na Parte II, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à entrega do bem.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade do bem

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Instituto Superior de Agronomia por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe for entregue.

Cláusula 7.ª – Local de entrega

O bem objeto do contrato é entregue no Instituto Superior de Agronomia (ISA), sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

Cláusula 8.ª – Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de **767,40€** (setecentos e sessenta e sete euros e quarenta cêntimos), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Instituto Superior de Agronomia nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, por este, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação do bem objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.°s 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 10.ª- Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde à quantidade estabelecida no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o ISA pode:
 a) Receber o bem;
 b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização do mesmo, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenha sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao ISA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.ª- Gestor de Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 13.ª – Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras da boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, de reclamações, custos, custas, despesas, multas, coimas, ou sansões, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por quaisquer dos seus subcontratados.

Cláusula 14.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega do bem, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.

Cláusula 15.ª- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário, sem a autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede de cada uma.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 17.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 19.ª- Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

Coluna capilar para realização da quantificação de fenóis voláteis por cromatografia gasosa.

2. Caraterísticas dos Bens

1 unid. Coluna GC HP-5 (30m x 0,32 mm; 0,25 um).

3. Prazo de entrega

A entrega é efetuada numa única prestação, mediante envio prévio de nota de encomenda.

Após envio da nota de encomenda, o adjudicatário deve entregar o bem solicitado no prazo máximo de 15 (quinze dias).